

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 2003

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau aos 23 de maio de 1992, e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa a aprovar o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau aos 23 de maio de 1992, e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.

Trata-se de decreto legislativo que vem inserir no direito pátrio ato internacional multilateral, firmado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, que dispõe sobre cooperação em matéria penal. Procura-se estreitar a cooperação entre Países, em decorrência da internacionalização do crime organizado.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à sua admissibilidade, e quanto ao seu mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios, pois foram observadas as disposições constitucionais relativas à competência da União, do Congresso Nacional e à iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto não afronta qualquer direito ou garantia individual, assim como não atinge a soberania do Estado Brasileiro.

Quanto à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em tela não apresenta vícios sob os prismas da inovação, da efetividade, da coercitividade e da generalidade. Suas disposições não conflitam com o ordenamento jurídico nacional.

Em relação à técnica legislativa, não há reparos a fazer à estruturação ou à redação do decreto legislativo.

No mérito, é de aprovar. A cooperação internacional, no sentido do combate ao crime organizado, é prioritária.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator